

0(a) presente *justificativa*  
foi publicado(a) no *quadro*  
de aviso da Prefeitura Municipal de  
Estância, aos *17/07/2020*



*Alyson*  
**Alyson Crispim N. Santos**  
Presidente da CPL /  
Assistência Social

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de Cestas Básicas, Visando Atender as Necessidades dos Municípes que se Encontram em Vulnerabilidade Social por Conta do Covid-19.

**BASE LEGAL:** Lei n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, e o Decreto Municipal n.º 7.400/2020.

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal da Assistência Social.

A Comissão Permanente de Licitação, legitimada pela Portaria n.º 560/2019, inicia a abertura deste procedimento administrativo, o qual foi devidamente autuado, e numerado, nos termos do Artigo n.º 38 da Lei n.º 8.666/93, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e a fonte de recurso para a despesa.

**1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

**1.1.** Para respaldar a pretensão da contratação, o Fundo Municipal da Assistência Social, apresentou a seguinte documentação:

**1.1.1.** Pedido da Secretaria Municipal da Assistência Social com o autorizo do Chefe do Executivo, nos termos do Ofício n.º 196/2020 SMAS/PME, com indicação sucinta do objeto e do recurso designado para a despesa, devidamente atestado pela Controladoria Geral do Município;

**1.1.2.** Indicação sucinta de seu objeto e as fontes de recursos para a despesa requerida, atestada pela Controladoria Geral do Município, nos termos a seguir:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Funcional Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
07.02	2082	08.244.0006.2082	131.19919	3390.32.00	32.04	113.772,54

**1.1.3.** Projeto Básico, contendo todas as informações que fundamentam a contratação pretendida pelo órgão solicitante;

**1.1.4.** Orçamentos fornecido por empresas atuantes no segmento de mercado correspondente, para fins de comprovação da vantajosidade da proposta apresentada pela **SUPERMERCADO ITAPREÇO LTDA (CNPJ n.º 06.957.141/0001-83);**

**1.1.5.** Documentos da Contratada, nos termos dos artigos 4º-F da Lei n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.

*[Handwritten signatures and initials]*



1.2. Ressalta-se que é de responsabilidade da solicitante o acolhimento e confirmação da veracidade dos documentos acostados aos autos.

## 2. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE

2.1. O órgão solicitante apresentou, por meio do Projeto Básico, acostado aos autos, a seguinte justificativa para embasar a pretensa aquisição:

*"Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);*

*Considerando os atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;*

*Considerando o Decreto (Estadual) nº 40.563, de 17 de março de 2020, com medidas de situação de emergência na saúde pública no Estado de Sergipe, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus);*

*Considerando o DECRETO (Municipal) nº 7.400, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Estância/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (Novo coronavírus), que regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979/2020, cria o "Comitê Gestor de Emergência", impondo suspensão de atividades comerciais formais e informações como medida de restrição da circulação, circunstância que colocou muitas famílias em situação de vulnerabilidade social, vez que estavam foram impossibilitadas de provê seu sustento através do trabalho.*

*Considerando que a situação de fome e miséria sobejaram agravadas, também, pela suspensão das aulas da rede pública, atividade onde há oferta do alimento, sob a forma de merenda escolar, muitas vezes a única refeição de muitas crianças e adolescentes do país.*

*Considerando o reconhecimento nacional da situação de vulnerabilidade social e miséria, culminando na elaboração da Resolução Conjunta n.º 01 de 08 de abril de 2020, no âmbito da Secretaria do Estado da Inclusão e da Assistência Social, Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Assistência social que autorize explicitamente o emprego de recursos públicos para aquisição de cestas básicas no contexto fático que*



enfrentamos.

*Considerando o Decreto (Estadual) nº 40.567, de 24 de março de 2020, que prorroga as medidas restritivas adotadas no Decreto 40.563 até 17 de abril de 2020.*

*Considerando que a empresa que nos forneceu as primeiras cestas básicas, não teria condições de ofertar pelo mesmo preço, pois devido a pandemia do coronavírus, muitos itens da cesta básica, houve um aumento de preço. Diante do exposto solicitamos orçamento de outras empresas ao tempo em que foram acrescentados mais itens de higiene, os quais são essenciais para o combate dessa pandemia.*

*Diante do apresentado, justifica-se a **Aquisição de Cestas Básicas** com os itens relacionados no **Anexo**, objetivando atender de forma digna e satisfatória as necessidades das famílias que se encontram vulneráveis, e desenvolver as atividades e os serviços que são mantidos por esta Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social."*

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Sustentando-se estritamente na situação trazida aos autos pelo Fundo Municipal da Assistência Social para a elaboração do processo, identificamos que a Lei n.º 13.979/2020 traz a seguinte fundamentação capaz de lastrear a aquisição em tela, a saber:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

**3.2.** O mesmo normativo nos traz o seguinte acerca das contratações celebradas com lastro no dispositivo acima:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I – ocorrência de situação de emergência;
- II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.



3.3. Logo, vislumbra-se que a aquisição em vitrine encontra possibilidade jurídica para sua concretização nos dispositivos acima transcritos, de modo que a compatibilidade entre a realidade fática exposta nos autos e os artigos indicados deverá ser avaliada pela Procuradoria Geral do Município – PGM, órgão competente para tal.

3.4. Sustentando-se estritamente na situação trazida aos autos pelo Fundo Municipal da Assistência Social para a elaboração do processo, identificamos que a Resolução Conjunta n.º 01 de 08 de abril de 2020 traz a seguinte fundamentação capaz de lastrear a aquisição em tela, a saber:

**Art. 2º Os recursos de que se tratam o art. 1º poderão ser aplicados com despesas de custeio (tais como aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene), objetivando a prestação de benefícios eventuais aos cidadãos e famílias em virtude de situações de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública.**


#### 4. DA CONCLUSÃO

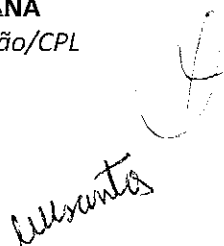


4.1. Com base nas considerações acima, submetemos o processo administrativo à análise da Procuradoria-Geral deste Município, a qual emitirá parecer jurídico que será oportunamente juntado aos autos, nos termos do artigo 38, VI da Lei n.º 8.666/93, bem como análise da minuta contratual nos termos do parágrafo único do referido artigo, cabendo análise e avaliação quanto aos aspectos legais e jurídicos que fundam a Contratação, assim como a análise criteriosa da fundamentação sugerida.

4.2. Ressalta-se que toda a documentação acostada aos autos, bem como as informações que lastreiam a pretensa contratação são de responsabilidade do órgão solicitante, tendo à Comissão de Licitações atuado e aberto o respectivo processo administrativo para formalização do pleito, com vistas à organização dos procedimentos internos municipais, não podendo, contudo, adentrar ao mérito acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação, nem avaliar os critérios subjetivos que embasaram as decisões tomadas pelos gestores municipais.


4.3. Encaminhe-se a presente justificativa ao referido órgão jurídico, bem como todo o processo administrativo para que se manifeste a respeito da possibilidade desta contratação, nos termos acima indicados.


Estância/SE, 13 de Julho de 2020.


  
**EVERTON SANTOS SANTANA**  
Coordenador Geral de Licitação/CPL  
Portaria n.º 560/2019


  
  






  
**LANIEL GAMA SANTANA**  
Membro da CPL  
Portaria n.º 560/2019

  
**CAIQUE CLARO SILVA**  
Presidente da CPL/Administração  
Portaria n.º 560/2019

  
**ALYSON CRISPIM NASCIMENTO SANTOS**  
Presidente da CPL/Assistência Social  
Portaria n.º 560/2019

  
**LEIDIANE DOS SANTOS SACRAMENTO SILVA**  
Presidente da CPL/Saúde  
Portaria n.º 560/2019

  
**ANDREZA PEREIRA FEITOSA SANTIAGO**  
Membro da CPL  
Portaria n.º 560/2019

  
**VALÉRIA ARAUJO RAMOS SANTOS**  
Membro da CPL  
Portaria n.º 560/2019

